



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOCORRO FORO DE SOCORRO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA ETORE MANTOVANI, 551, Socorro-SP - CEP 13960-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1001853-33.2024.8.26.0601**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Laercio Bueno de Toledo**
 Executado: **Nilton Aparecido Corozola**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **601.2025/004094-6**
 Valor da ação: **R\$ 16.752,45 atualizado até 29/01/2025**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): Executado: NILTON APARECIDO COROZOLA, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF 26638392808, com endereço à Rodovia Capitão Barduíno, 2251, Nogueiras, CEP 13960-000, Socorro - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Socorro, da Comarca de de Socorro, Dr(a). ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDAO,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo VW/Fusca, placas BIW-8804, ou do veículo Ford/F75, placas DBV-8153, caso o primeiro não seja localizado, ou do veículo R/Mimado, placas EVB-1E69, caso o segundo também não seja localizado. Efetivada a penhora, proceda-se ao bloqueio do bem, bem como **intime-se o executado de que os embargos poderão ser oferecidos em audiência a ser posteriormente designada.**

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Socorro, 30 de maio de 2025. Adriana Cintra De Toledo, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

60120250040946

1001853-33.2024.8.26.0601



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOCORRO

FORO DE SOCORRO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Ettore Mantovani, 551, ., Centro - CEP 13960-000, Fone: (19) 3855-9453, Socorro-SP - E-mail: socorrojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001853-33.2024.8.26.0601**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Laercio Bueno de Toledo**
 Executado: **Nilton Aparecido Corozola**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **BENEDITA APARECIDA MARCHETTI (25373)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 601.2025/004094-6 dirigi-me ao endereço nele contido e aí sendo procedi a penhor a e avaliação do veículo, e intimei o Executado NILTON APARECIDO COROZOLA da penhora realizada, li o mandado por todo seu teor, de tudo bem ciente ficou, recebeu a cópia e assinou. O referido é verdade e dou fé.

Socorro, 01 de agosto de 2025.
 Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOCORRO FORO DE SOCORRO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA ETORE MANTOVANI, 551, Socorro-SP - CEP 13960-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1001853-33.2024.8.26.0601**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Laercio Bueno de Toledo**
 Executado: **Nilton Aparecido Corozola**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **601.2025/004094-6**
 Valor da ação: **RS 16.752,45 atualizado até 29/01/2025**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): Executado: NILTON APARECIDO COROZOLA, Brasileiro, Casado, Comerciante, CPF 26638392808, com endereço à Rodovia Capitão Barduíno, 2251, Nogueiras, CEP 13960-000, Socorro - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Socorro, da Comarca de de Socorro, Dr(a). ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDAO,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo VW/Fusca, placas BIW-8804, ou do veículo Ford/F75, placas DBV-8153, caso o primeiro não seja localizado, ou do veículo R/Mimado, placas EVB-1E69, caso o segundo também não seja localizado. Efetivada a penhora, proceda-se ao bloqueio do bem, bem como **intime-se o executado de que os embargos poderão ser oferecidos em audiência a ser posteriormente designada.**

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Socorro, 30 de maio de 2025. Adriana Cintra De Toledo, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Nilton Lys Corozola

1001853-33.2024.8.26.0601

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA CINTRA DE TOLEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001853-33.2024.8.26.0601 e código ao Yaaena. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BENEDITA APARECIDA MARCHETTI, liberado nos autos em 05/08/2025 às 14:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001853-33.2024.8.26.0601 e código ao Yaaena.

AUTO DE Penhora

PROCESSO Nº 1001853-33.2024

JEC

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2025, nesta Comarca de Socorro, Rodovia Cp. Bardião, 2251 - Nogueiras onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução

que Lucas Bueno de Toledo move a Milton Aparecido Corozola pela qual procedemos

a penhora de bens abaixo descritos: 01 Veículo/Fusca placas BIK-8804, Socorro, SP, ano 1976, cor fantasia, em estado de uso, sem valor estimado pelo executado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Feito (a) a penhora nomeei como fiel depositário (a)

Milton Aparecido Corozola que ficou ciente

do encargo e da obrigação de cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do(a) MM(a). JUIZ(a) DE DIREITO

JEC

DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em

seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA BA Marchetti

DEPOSITÁRIO Milton Ap Corozola

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BENEDITA APARECIDA MARCHETTI, liberado nos autos em 05/08/2025 às 14:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001853-33.2024.8.26.0601 e código ao Yaaena.